



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 ▪ CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: IMEDIATA LOCACOES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 45.768.754/0001-24, com sede à Av. Senador Helvídio Nunes, 3150, Bairro Junco, Picos-PI, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. José Alencar de Araujo Sousa, inscrito no CPF nº 049.305.823-00.

Resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de pavimentação em paralelepípedo, visando à adequação de vias públicas na zona urbana do Município de Bela Vista do Piauí/PI, conforme Plano de Ação nº 09032025-084227, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202541830005, destinada à infraestrutura urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no que se refere à formalização, execução, fiscalização, alterações e extinção dos contratos administrativos.

2.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, quanto ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.3. Plano de Ação nº 09032025-084227 e Emenda Parlamentar nº 202541830005, que asseguram a fonte de recursos para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, ferramentas, encargos e demais insumos necessários à completa execução da obra.

3.1.1. A CONTRATADA será responsável pela perfeita execução do objeto contratado, assumindo integralmente todos os riscos técnicos, operacionais, administrativos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer encargos e obrigações decorrentes da execução contratual.

3.1.2. A execução deverá observar rigorosamente o Projeto Básico, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o Processo Administrativo nº 004/2026.

3.1.3. A obra deverá ser integralmente concluída e entregue no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, admitidas prorrogações apenas nas hipóteses legalmente previstas e devidamente formalizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 348.769,78 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos)**, resultante da proposta apresentada pela CONTRATADA e devidamente homologada pela Administração, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Concorrência Pública nº 001/2026
Processo Adm. nº 004/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, fretes, seguros, taxas, emolumentos e quaisquer outros necessários à perfeita execução do objeto.

4.2. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, devidamente prevista no orçamento municipal, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202541830005, a saber:

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51 – Obras e Instalações.

FONTE DE RECURSO:

706 – Transferência Especial da União.

PROJETO ATIVIDADE:

Construção e Recuperação de Calçamento – 15.451.1501.1007.0000.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período no qual deverá ocorrer a execução integral do objeto, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses para conclusão e entrega da obra, conforme estabelecido neste instrumento.

5.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada, observada a manutenção do interesse público, a disponibilidade de créditos orçamentários e as hipóteses legalmente admitidas, nos termos dos arts. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A eventual prorrogação não implica automaticamente em reajuste de valores, devendo observar as condições contratuais, a legislação vigente e a demonstração de vantajosidade para a Administração.

5.4. Na hipótese de o objeto não ser concluído dentro do prazo inicialmente pactuado por motivo não imputável à CONTRATADA, o prazo de vigência poderá ser automaticamente ajustado para conclusão do escopo, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas mensais ou por etapas efetivamente concluídas, conforme as medições devidamente aferidas e atestadas pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.2. As medições deverão ser apresentadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada etapa executada, acompanhadas das respectivas notas fiscais eletrônicas e dos documentos comprobatórios que evidenciem a correta execução dos serviços.

6.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo da nota fiscal regularmente emitida, conferida e atestada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O pagamento ficará condicionado à manutenção da regularidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e fundiárias (FGTS), podendo o pagamento ser suspenso até a efetiva regularização.

6.5. Havendo erro material, inconsistência ou omissão na nota fiscal apresentada, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso, reiniciando-se sua contagem somente após a reapresentação regular do documento.

6.6. É vedado o pagamento antecipado, salvo hipóteses excepcionalmente autorizadas em lei e devidamente justificadas, devendo toda liberação de recursos estar estritamente vinculada à execução comprovada do objeto contratual.

6.7. Poderão ser aplicadas glosas, retenções ou descontos nos pagamentos devidos quando constatadas falhas, inexecução parcial, não conformidades técnicas ou descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

6.8. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, sendo vedada a cessão de crédito sem prévia e expressa autorização da Administração.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável e neste Contrato:

- 7.1.1.** Executar integralmente a obra de pavimentação em paralelepípedo em conformidade com o Projeto Básico, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo licitatório, observando as normas técnicas aplicáveis.
- 7.1.2.** Empregar materiais novos, de primeira qualidade e devidamente certificados, compatíveis com as especificações técnicas, submetendo-os previamente à aprovação da fiscalização.
- 7.1.3.** Cumprir rigorosamente o prazo máximo de **06 (seis) meses** para conclusão e entrega da obra, respondendo por atrasos injustificados.
- 7.1.4.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária (FGTS).
- 7.1.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 7.1.6.** Providenciar e manter, durante toda a execução da obra, profissional habilitado como responsável técnico, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, junto ao conselho de classe competente.
- 7.1.7.** Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, fornecendo e fiscalizando o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes.
- 7.1.8.** Responsabilizar-se pela integridade física de seus empregados, de terceiros e de transeuntes, bem como pela adequada sinalização e isolamento das áreas em obra, garantindo a segurança do tráfego e da população local.
- 7.1.9.** Responder por danos causados ao patrimônio público, às redes de infraestrutura existentes (água, esgoto, energia, telecomunicações) e a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, imperícia ou negligência na execução dos serviços.
- 7.1.10.** Observar a legislação ambiental vigente, adotando medidas para evitar impactos ambientais, promovendo a correta destinação de resíduos e respondendo por eventuais danos ambientais causados.
- 7.1.11.** Submeter previamente à aprovação da fiscalização quaisquer ajustes técnicos necessários à execução da obra, sendo vedada a alteração unilateral do projeto.
- 7.1.12.** Acatar as determinações do gestor e dos fiscais do contrato, promovendo, às suas expensas, a correção de falhas, defeitos, vícios construtivos ou não conformidades constatadas.
- 7.1.13.** Facilitar o acesso da fiscalização às frentes de trabalho, canteiros, documentos, medições e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.
- 7.1.14.** Comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer o andamento da obra, indicando, quando cabível, medidas corretivas.
- 7.1.15.** É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se subcontratação parcial apenas de serviços específicos, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.
- 7.1.16.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução da obra, inclusive transporte, mobilização e desmobilização de equipamentos, alimentação e hospedagem de pessoal, seguros, taxas, tributos e demais custos operacionais.
- 7.1.17.** Proceder à limpeza final da área da obra, removendo entulhos, resíduos, sobras de materiais e promovendo a liberação adequada das vias ao uso público após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação aplicável e neste Contrato:

- 8.1.1.** Disponibilizar, em tempo hábil, as informações, documentos e elementos técnicos necessários à adequada execução da obra.



- 8.1.2. Assegurar à CONTRATADA o acesso às áreas onde serão executados os serviços, promovendo, quando necessário, a liberação institucional das vias e áreas públicas.
- 8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos na forma, prazos e condições estabelecidos neste Contrato, desde que atendidas as exigências legais e contratuais.
- 8.1.4. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.1.5. Acompanhar, fiscalizar, medir e atestar a execução da obra, registrando as ocorrências relevantes em relatórios, termos circunstanciados ou livro de ocorrências.
- 8.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades identificadas na execução, concedendo prazo razoável para saneamento.
- 8.1.7. Determinar, quando necessário, a correção, refazimento ou substituição de serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, especificações técnicas ou normas aplicáveis.
- 8.1.8. Prestar esclarecimentos tempestivos sobre dúvidas relacionadas à execução contratual, quando devidamente formalizadas.
- 8.1.9. Analisar e decidir, de forma fundamentada, pedidos de prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro e alterações contratuais, desde que compatíveis com a legislação vigente.
- 8.1.10. Formalizar, quando necessário, ordens de serviço, autorizações, termos de recebimento provisório e definitivo, e demais atos administrativos pertinentes à execução contratual.
- 8.1.11. Assegurar à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa nos processos de aplicação de sanções administrativas.
- 8.1.12. Restituir à CONTRATADA, quando cabível, as garantias contratuais prestadas, após o recebimento definitivo do objeto.
- 8.1.13. Observar a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo nas hipóteses legalmente justificadas.
- 8.1.14. Adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, promovendo a adequada gestão documental e o controle da execução.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

- 9.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor ou comissão formalmente designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, doravante denominada Fiscal do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as condições estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e neste instrumento contratual.
- 9.1.2. Atestar a execução dos serviços, aprovar medições e subsidiar a autorização dos pagamentos correspondentes, observadas as condições contratuais.
- 9.1.3. Determinar, quando necessário, correções, substituições ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou contratuais.
- 9.1.4. Comunicar à autoridade competente quaisquer falhas, vícios, irregularidades ou fatos relevantes identificados durante a execução contratual.
- 9.1.5. Registrar todas as ocorrências, determinações e diligências em relatórios, termos circunstanciados ou livro de ocorrências, dando ciência à CONTRATADA.
- 9.2. A fiscalização poderá adotar medidas preventivas para assegurar a boa execução do contrato, inclusive determinar a paralisação parcial ou total dos serviços em caso de risco iminente à segurança, ao meio ambiente ou ao patrimônio público.
- 9.3. A atuação da fiscalização não exime nem atenua a responsabilidade integral da CONTRATADA, que permanece como única responsável técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, civil e penal pela execução do objeto.
- 9.4. A fiscalização poderá contar com o apoio de profissionais técnicos pertencentes ao quadro da Administração ou de terceiros legalmente contratados para tal finalidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

9.5. O Fiscal do Contrato não poderá alterar cláusulas contratuais, prazos, valores ou condições de pagamento, competindo-lhe exclusivamente zelar pelo fiel cumprimento das disposições pactuadas.

9.6. A CONTRATADA deverá acatar todas as determinações emanadas da fiscalização, promovendo, às suas expensas, os reparos, ajustes e correções necessários à conformidade do objeto.

9.7. A CONTRATADA deverá permitir amplo acesso do Fiscal do Contrato e de seus auxiliares aos locais de execução, documentos, materiais, equipamentos e pessoal envolvidos na obra.

9.8. As manifestações da CONTRATADA contra determinações da fiscalização deverão ser apresentadas formalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, não possuindo efeito suspensivo, salvo decisão expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo devidamente formalizado e autorizado pela autoridade competente, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver:

10.2.1. Modificação do projeto ou das especificações, quando necessária à melhor adequação técnica aos seus objetivos.

10.2.2. Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, respeitados os limites legais.

10.3. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando houver:

10.3.1. Conveniência na substituição da garantia de execução, quando exigida.

10.3.2. Necessidade de modificação do regime de execução ou do modo de execução dos serviços.

10.3.3. Necessidade de modificação da forma de pagamento, desde que não implique alteração do valor global contratado.

10.3.4. Prorrogação dos prazos de execução, quando devidamente justificada, em razão de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou por interesse público.

10.3.5. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em decorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

10.4. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que esta se referir, mediante aplicação do índice IPCA-E, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, conforme previsto no Edital e nos termos da legislação vigente.

10.5. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada previamente por termo aditivo, sendo vedada a execução de serviços adicionais, modificações quantitativas ou qualitativas sem autorização expressa da Administração.

10.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites legais, não lhe assistindo direito de recusa.

10.7. As alterações que impliquem aumento do valor contratual somente poderão ser efetivadas mediante prévia existência de dotação orçamentária suficiente e correspondente empenho da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

11.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, à segurança, ao meio ambiente ou ao patrimônio público.

11.1.3. Atrasar, injustificadamente, a execução da obra ou o cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual.

11.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude ou adotar conduta incompatível com a boa-fé administrativa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

- 11.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 11.2.** Constatada a ocorrência de quaisquer das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas, observados a gravidade da infração, os danos causados, a vantagem auferida e a reincidência:
- 11.2.1.** Advertência.
- 11.2.2.** Multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução contratual, e multa compensatória, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, limitada a até **30% (trinta por cento)** do valor atualizado do contrato, conforme os arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legalmente previsto.
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.
- 11.3.** As sanções administrativas serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 154 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.4.** A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de promover a reparação integral dos danos causados à Administração, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
- 11.5.** O pagamento de multa não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas em lei, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1.** O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, extinção por iniciativa das partes, anulação ou ocorrência de fato superveniente que inviabilize sua continuidade, observadas as disposições desta cláusula e da legislação aplicável.
- 12.2.** A extinção contratual poderá ocorrer:
- 12.2.1.** Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.2.** Por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a extinção seja devidamente formalizada no processo administrativo.
- 12.2.3.** Por determinação judicial.
- 12.3.** Constituem motivos ensejadores da extinção, além daqueles previstos em lei:
- 12.3.1.** Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais.
- 12.3.2.** Atraso injustificado na execução da obra.
- 12.3.3.** Alteração da situação econômica, financeira, técnica ou jurídica da CONTRATADA que comprometa a execução contratual.
- 12.3.4.** Prática de atos fraudulentos, condutas inidôneas ou atos lesivos à Administração Pública.
- 12.3.5.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução contratual.
- 12.3.6.** Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.
- 12.4.** A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 12.5.** Na hipótese de extinção unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente medidos e atestados, vedada indenização por lucros cessantes, salvo disposição legal expressa.
- 12.6.** A extinção contratual deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.
- 12.2.** As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Concorrência Pública nº 001/2026
Processo Adm. nº 004/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, sendo admitida a utilização de assinatura digital, mediante certificado emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura manuscrita, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 13 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA Assinado de forma digital por FRANCISCO
NETO:18244230800 DE SOUSA NETO:18244230800
Dados: 2026.02.13 12:09:04 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

João Carlos de Araújo Sampaio

IMEDIATA LOCACOES LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____